



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 8/2018–CASA CIVIL, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI-GDF nº 00428-00002592/2017-85

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM – MÁRCIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula GDF nº 1.682.906-9, RG nº 957.580 SSP/DF, CPF nº 379.810.991-53, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - ME**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.745/0001-40, com sede na Rua José Mascarenhas, letra B, nº 1531, Vila Matilde-SP, CEP: 03.515-000, representada por **ROBENILTON ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 52.263.297-X – SSP/SP, inscrito no CPF nº 415.190.945-15, na qualidade de Sócio Proprietário, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 115/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 3544892) e seus anexos, Proposta (SEI-GDF nº 4130934 e nº 5141234) e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos de som para sonorização de eventos da Governadoria do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 3544892) e Proposta (SEI-GDF nº 4130934 e nº 5141234), conforme a descrição constante abaixo:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Caixa acústica bi amplificada de 2 vias, com Amplificador de classe “D” com alta eficiência e Potência Nominal mínima de 1000 watts RMS. Deve possuir entradas de linha balanceadas tipo XLR/TRS e conectores RCA e saída de linha balanceada XLR. Diâmetro mínimo do Woofer de 10". Diâmetro máximo do Woofer de 12". Diâmetro mínimo do driver de 1.75". Deve possuir controles de equalização de no mínimo 3 bandas e controle máster do volume de saída. Deverá ser fabricada em material robusto e projetado em tamanho compacto e reduzido, com alça para facilidade de transporte. Deve possuir encaixe para possibilidade de montagem em pedestal tipo tripé. Peso mínimo 14kg. Peso máximo 20kg. Chave Liga/Desliga e Alimentação universal de 100 a 240Vac. Corpo preta fosco. Sensibilidade do microfone de no mínimo: -32±3dB; Marcas de referência: QSC e YAMAHA	8 unidades	R\$ 3.050,00	R\$ 24.400,00
2	Sistema sem fio para microfone tipo bastão de mão, formado por base e bastão, possuindo cápsula do tipo SM58 BETA, Faixa dinâmica: >90dB, A-weighted, que possua detecção e prevenção de Interferência automática, com pleno funcionamento e operacionalidade onde existam frequência em uso por TVs Digitais e Bandas 3G e 4G de telefonia móvel digital. Receptor com diversidade de frequência, sintonização de banda larga de até 228 MHz. Deverá ser composto por um receptor com 2 antenas (base) e um transmissor de mão (microfone). Resposta de frequência de 50Hz - 15kHz, resposta de frequência de áudio +/- 2 dB, distorção harmônica total ref. +/- 33 kHz de desvio, tom de 1 kHz 100m típico dinâmico Range > 100 dB A-weighted transmissor polaridade áudio nível de entrada de áudio, impedância de entrada 1M W, saída do transmissor de RF máximo de 30mW, alimentação por bateria(s) alcalinas ou recarregáveis, faixa de ganho de 10dB, com ajuste de saída do transmissor de RF, conector de áudio: XLR balanceado e P10, deverá possuir visor gráfico com indicador de durabilidade da bateria na base e no bastão, bloqueio de interferências, seleção automática de frequência e sincronismo automático do transmissor, corpo do bastão com construção em material robusto, preferencialmente metal, em cor preta ou cinza com protetor de cápsula (globo)	4 unidades	R\$ 1.998,56	R\$ 7.994,24

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

	prateado ou preto contendo chaves liga/desliga e on/mute.			
	Marcas de referência: SHURE e SENNHEISER			
Valor Total				RS 32.394,24

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 – O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificação contida item nº 16.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2017–SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 3544892).

4.2 – O objeto contratual deverá ser entregue na Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, sala 202, segundo andar do Edifício anexo ao Palácio do Buriti, situado na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Brasília – Distrito Federal, CEP. 70.075-900, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h30 às 16h30;

4.3 – Com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento será realizado:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste documento; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.4 – A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

4.5 – Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e /ou bem, nem a ética profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

4.7 – Na rotulagem deverá constar o nome do objeto, nº do item, data de fabricação, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, registro e dados do responsável técnico;

4.8 – Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os selos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 32.394,24 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 32.394,24 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2018NE00119, emitida em 23/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário (SEI-GDF nº 5517021).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 – O objeto deverá dispor de garantia de, **no mínimo 12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo;

9.1.1 – Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia de fábrica, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.1.2 – A garantia de fábrica deverá assegurar assistência técnica contra defeitos de fabricação ou falhas de montagens dos bens, sem custos de deslocamentos ou qualquer ônus para o período de garantia.

9.2 – A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia contratual, conforme previsto no item 16.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2017-SCG/ SEPLAG (SEI-GDF nº 3544892) e artigo 56 da Lei 8.666 de 1993, no valor de **R\$ 1.619,72 (mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (um por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

modalidades previstas no referido artigo:

- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 115/2017–SCG/SEPLAG.
- 10.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 115/2017–SCG/SEPLAG.
- 10.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- 10.5. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo(s) bem(ns), nos termos da legislação vigente;
- 11.2 – Efetuar a entrega do(s) bem(ns) contratado(s) em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, no prazo, quantidade e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante e procedência;
- 11.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), obrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias corridos após ser comunicada, qualquer produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.
- 11.4 – Garantir que o(s) produto(s) fornecidos à Administração estejam em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- 11.5 – Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.6 – Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.7 – Substituir ou deslocar equipe técnica de manutenção, sem qualquer ônus para a contratante, caso os bens fornecidos apresentem defeitos durante a vigência da garantia.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

11.8 – Proceder à entrega técnica dos equipamentos em data a ser estabelecida em comum acordo com representante da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - DF;

11.9 – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega do(s) produto(s) contratado(s), não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - DF.

11.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

11.11 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

11.12 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.13 – A Contratada deverá atender às demais obrigações constantes do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 115/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 3544892).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:**

– advertência;

I – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada (segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

V – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666 de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 – É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Militar do Distrito Federal, designará Executores (titular e suplente) para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012 e à Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 23 de março de 2018.

Pelo Distrito Federal:

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações
Institucionais e Sociais

Cel. QOPM MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar

Pela Contratada:

ROBENILTON ALMEIDA BARBOSA

Sócio Proprietário



Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
CPF: 730.998.211-87

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38.º Sub. Vila Matilde - Capital - SP.

Oficial: Bel. Amilton Navarro

Rua Dr. José Paulo n.º 104/106 - Fone: 2651-9959 / Fax: 2651-7318

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ROBENILTON ALMEIDA BARBOSA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de março de 2018.
Em Testemunho da verdade,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti
3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

JONADIL MINGOTTI DE OLIVEIRA - Escrevente Substituto
(Rid:1) Total R\$ 9,75 - Selos(s): 1 Ato:AA-548545

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS



Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-
de 12/12/2012.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

Processo: 001-000.742/2017. Objeto: Aquisição de peças e componentes para o Sistema de Automação Predial instalado no Edifício Sede da CLDF. Vencedores: HELENA DE GRAMMONT MIELLI (05.730.917/0001-65): R\$ 29.894,10; AJAX TELECOM E SERVICOS COMERCIAIS LTDA - ME (12.437.405/0001-70): R\$ 2.399,82; e RAPHAEL SILVA ARAUJO (24.884.690/0001-57): R\$ 10.134,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 27 de março de 2018
DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 003.000.168/2016. Com fulcro nos Artigos 29, 30, 86, 87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observadas as alterações trazidas pelo Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e de acordo com o Decreto nº 37.594, de 16 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.660, de 28 de novembro de 2016, consoante documentação e as justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, das Notas de Liquidação, bem como das Previsões de Pagamento no valor de R\$ 3.494.382,83 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), em favor da empresa CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 04.241.496/0001-46, pela prestação de serviços de publicidade e propaganda, realizado no exercício de 2014. A despesa será custeada com recursos dos Programas de Trabalho: 04.131.6203.8505.0002 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL - DISTRITO FEDERAL e 04.131.6203.8505.0004 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL; Fonte: 100; Natureza de Despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercício Anterior, conforme Portaria nº 123 de 22 de março de 2018, publicada no DODF nº 58 de 26 de março de 2018. Paulo Pereira dos Santos. Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 8/2018-CASA CIVIL

PROCESSO-SEI: 00428-00002592/2017-85. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - ME. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 0115/2017-SCG/SEPLAG. OBJETO: Aquisição de equipamentos de som para sonorização de eventos da Governadoria do Distrito Federal, conforme Termo de Referência do citado P.E.. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00119, de 23/2/2018. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/3/2018. DO VALOR: R\$ 32.394,24. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERA: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado e o Cel. QOPM - MARCIO PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe. Pela CONTRATADA: ROBENILTON ALMEIDA BARBOSA, na qualidade de Sócio Proprietário.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018

Objeto: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material de consumo material para premiações desportivas (medalhas e troféus), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.31. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Abertura das Propostas dia 11/04/2018 às 09h30min. Valor total anual estimado: R\$ 630.511,37. Processo (SEI) nº 00410-00014880/2017-35. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 27 de março de 2018
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ADITAMENTO Nº 01/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A. O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado pelo Exmo. Sr. FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS, Subsecretário do Tesouro (SUTES) da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF), inscrito no CPF sob o nº 800.057.991-04 e portador do RG nº 1.751.118, SSPDF, e pelo Sr. FELIPE RODRIGUES DA SILVA, Coordenador da Gestão Financeira SUTES/SEF, inscrito no CPF sob o nº 011.231.151-25 e portador da CNH Nº 03298567960, DETRAN-DF, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.000.000/0001.91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. PAULO HENRIQUE CONTI, inscrito no CPF sob o nº 482.605.846-20 e portador do RG nº 3091588 - SSP-MG abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente aditamento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato de Prestação de Serviços de Pagamentos e de Servidores que entre si celebraram o Governo do Distrito Federal e o Banco do Brasil S/A em 26/02/2016, cujo escopo é a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de ordens bancárias - OBN. O novo prazo de vigência será até 25 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente Aditivo, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Brasília/DF, 13 de março de 2018. Pelo Governo do Distrito Federal, FELIPE RODRIGUES DA SILVA, Coordenador, COGEF/SUTES/SEF, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS, Subsecretário do Tesouro, SUTES/SEF. Pelo BANCO DO BRASIL S.A., PAULO HENRIQUE CONTI, Gerente Geral UN, Matr. 8.115.790-8. TESTEMUNHAS: Nome: Jardesson Calazans, CPF: 039.880.961-56. Nome: Nilva Martins da Costa, CPF: 022.152.781-88.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018 - UASG 974002

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040/OC - BR - BID - PRODEFAZ/PROFISCO/DF Processo-SEI nº: 00040.00050241/2018-98-SEF/DF. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos oficiais, 0km (veículo novo), com ano de fabricação e modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha de produção, com garantia total, para atender às necessidades da Assessoria de Investigação Fiscal, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-ASINF/SUREC/SEF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Total de Itens Licitados: 1. Valor total estimado: R\$ 126.290,00. Prazo de entrega: até 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Prazo de vigência: de no mínimo 21 (vinte e um) meses a partir da sua assinatura, de forma a cobrir todo o período da garantia ofertada. Endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º Andar, CEP: 70.308-200-Brasília-DF. Cadastramento das Propostas: a partir de 28/03/2018 às 08h00m e Abertura das Propostas: dia 12/04/2018 às 09h30m no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Diretoria de Suprimentos e Licitações-SUAG/SEF - DF, telefone: 0xx(61) 3312.5226.

Brasília/DF, 27 de março de 2018.
FABIO PAIXÃO DE AZEVEDO
Pregoeiro

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 0040-001.816/2013; INTERESSADO: CAST INFORMÁTICA S/A - CNPJ: 03.143.181/0001-01; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, oriunda de regular contratação, bem como autorizo, a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 777.072,99 (setecentos e setenta e sete mil, setenta e dois reais e noventa e nove centavos), em favor da CAST INFORMATICA S/A, referente à prestação de serviços de suporte técnico contínuos em Tecnologia da Informação, com provimento de recursos humanos e materiais. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação; Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte: 100 - Ordinário Não Vinculado. Publique-se e retorne o processo à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para demais providências. ANDERSON BORGES ROEPKE - Subsecretário de Administração Geral.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017/011

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: SERASA S/A. Objeto do contrato: prestação de serviços de fornecimento de informações restritivas, cadastrais, creditícias e complementares de Pessoas Jurídicas e Físicas na base de dados da Contratada referentes aos Estados de Goiás e Distrito Federal por meio da contratação da "Solução Completa Serasa Experian para análise de Pessoa Física e Jurídica". Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 21/03/2018 até 21/03/2019 e alteração do Projeto Básico Anexo I do Contrato. Valor R\$ 15.667.539,08. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no